

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 15461/2011

Processo: 2151/10.4TBOAZ
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: António Melo Martins, L.^{da}

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Melo Martins L.^{da}, NIF — 504612735, Endereço: Av. S. Cristóvão, Nogueira do Cravo, 3701-905 Oliveira de Azeméis
Administradora da insolvência: Dra. Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

6 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

305205508

Anúncio n.º 15462/2011

Processo n.º 2388/10.6TBOAZ-E

Insolvente: Virgílio & Pinho, L.^{da}

A *Dr.ª Joana Branco*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Virgílio & Pinho, L.^{da}, NIF 501221735, Endereço: Rua dos Balinhos, n.º 58, Lugar de Azagães — Carregosa, 3720-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

305212636

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 15463/2011

Processo n.º 843/10.7TBVNO — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: MEGAMÓVEIS — Ind. Comércio Mobiliário, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Massa Insolvente de Móveis Cantes, L.^{da}, e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: MEGAMÓVEIS — Ind. Comércio Mobiliário, L.^{da}, NIF 503150703, Endereço: Vilar dos Prazeres, Apartado 118, 2490-909 Ourém.

Administrador da insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 12/10/2011.

Efeitos do encerramento: os constantes dos artigos 233.º, n.º 1, al. a), b), c), e d) 234.º, n.º 1, todos do CIRE.

14-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Luis Manuel Gonçalves Ferreira*.

305241894

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 15464/2011

Processo: 2759/11.0TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de

Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 11-10-2011, 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Carlos Alberto Bessa Barros, L.^{da}, NIF — 501947019, Endereço: Travessa de Paul, N.º 96, Vandoma, 4585-769 Paredes, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Carlos Alberto Bessa Barros, NIF — 132385368, BI — 3635478, e Maria da Glória Dias dos Santos ambos com residência na sede da Insolvente: Lugar de Paul, 96, Vandoma, 4585-769 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Napoleão Duarte, NIF: 154225673, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 10-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305241667

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 15465/2011

Processo: 276/09.8TBPCV-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Carlos Domingos & Rodrigues Construções, L.^{da}

A *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carlos Domingos & Rodrigues Construções, L.^{da}, NIF — 505223120, Endereço: Rua Central,